

CONTRATO CNJ N.º 027/2009 (PROCESSO N.º 336.023)

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – TRATAMENTO DE ENDEREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

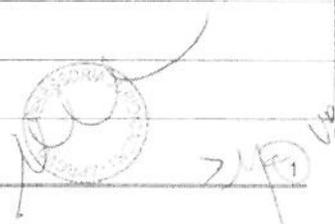
CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
CNPJ/MF: 07 421.906/0001-29	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: CNJ	Ramo de Atividade:	
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ANEXO II – 3º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70175-900
Telefone: 3217-4563	FAX: 3217-4532	
Endereço Eletrônico: www.cnj.gov.br		
Nome do Responsável: Rubens Curado Silveira		
Cargo/Função: Secretário-Geral	RG: 1.882.362 SSP-GO	CPF: 587.775.631-15
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34 028.316/0007-07	
Endereço SCEN Trecho 2, lote 4, Via L4, 1º andar – Ala Norte		
Cidade Brasília	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: (61) 3535-8927	FAX: (61) 3535-8934	
Endereço Eletrônico: Geven.bsb@correios.com.br		
Diretor Regional: José Luiz Martins Chinchilla		
RG: 356 084 SSP/DF	CPF: 120.044.051-04	
Gerente Comercial/de Vendas Márcio Sidney Fernandes de Barros		
RG: 93.002.351.803 SSP/CE	CPF: 702.036.013-00	

Licença de uso da Base de dados comercial do DNE – Tratamento de Endereços



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – TRATAMENTO DE ENDEREÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, para uso não-exclusivo, conforme condições estabelecidas a seguir:

1.1.1. o provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido à **CONTRATANTE** que utiliza o conjunto de dados de endereçamento constante no **DNE** para negócios segundo a modalidade de licenciamento contratada;

1.1.2. a **CONTRATANTE** na condição de usuária final poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, respeitada a quantidade de registros de endereços contidos no banco de dados de sua propriedade, a quantidade de órgãos e departamentos vinculados, a quantidade de Estações de Trabalho *offline* ou a quantidade de servidores monoprocessáveis e/ou multiprocessáveis, conforme o caso, para:

1.1.2.1. tratamento da base de endereços própria (internos ou externos), validando-os quando da formação ou gestão de cadastros contendo endereços seja por processamento em lotes (*batch*) e/ou em tempo real (*online*), visando:

- a. validação, higienização e deduplicação de registros de cadastros de endereços;
- b. mineração (*data mining*);
- c. localização geográfica (*geomarketing*);
- d. atendimento *call centers* e/ou *telemarketing*;
- e. acesso à *internet* ou *intranet*;
- f. gerenciamento da relação com clientes (*CRM – Customer Relationship Management*);
- g. captação de endereços
- h. *enterprise resource planning* (*ERP*);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes na **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para tratamento de endereços, localização geográfica, mineração de dados, para *telemarketing* ou *call centers*, *internet* ou *intranet*;

2.2. não utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquelas expressamente descritas por este instrumento contratual;

2.3. instalar a **Base de dados comercial do DNE** em apenas um computador ou servidor monoprocessável de rede. Caso haja necessidade de se customizar bases de dados ou arquivos derivados do **DNE**, a **CONTRATANTE** deverá manter essas novas bases de dados ou arquivos oriundos dela, restritos em um mesmo computador ou servidor de dados, sendo vedadas replicações, exceto quando licenciada de acordo com as opções previstas no subitem 4.1.2;

2.4. permitir auditorias, pela **CONTRATADA** ou por quem ela venha a definir, na documentação que comprove o tamanho do banco de dados ou arquivos de endereços que contenham endereços, objeto desta licença, bem como na documentação que comprove a quantidade efetiva de órgãos e departamentos vinculados, a quantidade de estações de trabalho *offline*, a quantidade de servidores com um processador ou a quantidade de processadores instalados por servidor, conforme o tipo de licenciamento escolhido, vinculada à **CONTRATANTE** e que tiverem sido implementadas durante a vigência deste instrumento contratual;

2.5. implementar, quando for o caso, rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços para imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **Anexo 1 – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **CONTRATADA**, após a correção dos dados de endereçamento constantes dos cadastros de endereços próprios (clientes internos e/ou externos) da **CONTRATANTE**;

2.5.1. usar o **CEPNet** somente após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre o endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal;

2.6. a **CONTRATANTE** está impedida de repassar a terceiros arquivo eletrônico ou banco de dados que tenha sido gerado a partir dos registros contidos na Base de dados comercial do DNE ora licenciada, à exceção do cadastro de sua propriedade contendo registros de endereços normalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

3.1. fornecer à **CONTRATANTE** um CD-ROM contendo os dados da última atualização da **Base de dados comercial do DNE**, referente ao trimestre civil imediatamente anterior à data da assinatura do presente Contrato, segundo a modalidade contratada;

3.2. entregar uma cópia à Contratante da **Base de dados comercial do DNE**, gravada em suporte CD-ROM, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual ou após cada atualização, quando aplicável, por intermédio da Gerência Vendas/Comercial da Diretoria Regional Brasília, após ter recebido do **Departamento de Produtos de Comunicação – DEPRO**.

3.3. substituir o CD-ROM entregue quando se constatar qualquer falha da gravação que impeça o acesso aos dados nele contidos bem como a existência de inconsistências e/ou infidelidade nos dados gravados e entregues.


3

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. Preços

4.1.1. Pelo licenciamento **Base de dados comercial do DNE**, a **CONTRATANTE** pagará à ECT o preço de venda correspondente à modalidade escolhida na **Tabela de Preços – Base de dados comercial do DNE**, fornecida pela ECT, na data da assinatura do presente contrato, conforme indicado a seguir:

4.1.1.1. Preço do licenciamento para **Tratamento de Endereços** – Tamanho do banco de dados de registros de endereços:

	Modalidade	3
	Tamanho do banco de dados de endereços	50.001
	Preço de venda: Tratamento de Endereços – Tabela A-3 (R\$)	6.050,00

4.2. Reajuste

4.2.1. Os preços definidos na **Tabela de Preços – Base de dados comercial do DNE** serão reajustados, anualmente, com base no índice de correção do IGP-M da FGV, verificado no período imediatamente anterior, ou através de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos da legislação vigente;

4.2.1.1. a alteração dos valores constantes da referida tabela de preços observará a periodicidade legal mínima de **12 (doze)** meses, contado a partir da data de início de sua vigência, indicada no corpo da própria tabela.

4.2.2. quando da renovação do contrato será fornecida a **Tabela de Preços – Base de dados Comercial do DNE – Renovação**, conforme definido no **subitem 6.2.**
CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE** fatura para efeito de pagamento único dos valores contratados, de acordo com a opção e a modalidade constante da **Tabela de Preços – Base de Dados Comercial do DNE** atualizada. A fatura terá vencimento no dia 03 (três) do mês seguinte à data da entrega do CD-ROM.

5.2. qualquer reclamação sobre erro da fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento será admitida somente antes da data do vencimento:

- se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura e mais os acréscimos legais previstos no **subitem 7.6.**, se for o caso.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga se for procedente, será efetuada a devida compensação junto à **CONTRATANTE**, em valores atualizados, de acordo com índice previsto no item 7.6. – **Cláusula Sétima**.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de **Termo Aditivo**, mediante a aquisição de renovação de licença anual (*upgrade/update*) atualizada da **Base de dados comercial do DNE**, por períodos iguais e sucessivos, limitados a **60 (sessenta)** meses;

6.2. pela licença renovada será cobrado o valor atualizado, conforme **TABELA DE PREÇOS – Base de dados comercial do DNE – Renovação** apresentada pela ECT;

6.3. vencida a vigência deste Contrato, será estendido automaticamente o direito de uso da **Base de dados Comercial do DNE**, por mais **03 (três)** meses, para que a **CONTRATANTE** possa, **exclusivamente**:

6.3.1. desinstalar a **Base de dado comercial do DNE**, objeto deste contrato, de todo e qualquer computador, servidor, programa de computador ou sistema de informação, incluindo nesta desinstalação todo e qualquer arquivo digital ou base de dados oriundos do **DNE**, exceto os cadastros de propriedade da **CONTRATANTE**.

6.3.2. o prazo concedido para desinstalação não importa em prorrogação do contrato, estando este cancelado ao final de sua vigência, se não houver renovação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com **Aviso de Recebimento**, para que a parte inadimplente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

7.2. se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo;

7.3. em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação nos **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento da comunicação;

7.4. a não-regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do **Contrato de Licença**, sem prejuízo de outras sanções;

7.5. havendo atraso no pagamento da fatura por prazo superior a 90 dias, caberá a suspensão do licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** até a sua normalização. Entende-se por suspensão, a não-utilização da **Base de dados comercial do DNE** em qualquer uma de suas possibilidades.

7.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao

vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação;

7.6.1. neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta)** dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na **CLAÚSULA SÉTIMA**.

8.2. no caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes à licença da **Base de dados comercial do DNE** à **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura da despesa decorrente deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- a. Elemento de Despesa: 339039 94
- b. Projeto/Atividade: 020549
- c. Nº do Empenho: 2009NE000451 Data: 6/8/2009
- d. Valor: R\$ 6.050,00

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir **Nota de Empenho** complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá validade, depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

10.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível licitação por inviabilidade de competição, com fundamento no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93.

03

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à ECT cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Até o final do prazo estendido, indicado no subitem 6.3., **CLÁUSULA SEXTA**, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender o uso de quaisquer programas de computador que tenham como insumo dados oriundos a partir da **Base de dados comercial do DNE**, exceto o cadastro de sua propriedade com registros de endereços normalizados, sob pena da aplicação de multa equivalente a **3 (três)** vezes ao valor, em Reais, ao do contrato de licenciamento, independente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. o uso pela **CONTRATANTE** dos registros contidos na **Base de dados comercial do DNE**, total ou parcialmente, que não os previstos neste instrumento contratual, ensejará multa ao **CONTRATANTE**, no valor de **50 (cinquenta)** vezes o valor do contrato de licenciamento para cada cópia ou arquivo identificado utilizado por quaisquer *softwares* (programa de computador) e ou *hardwares* (computador) identificado ou periciado, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial, para cada um dos casos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.2. a responsabilidade da **ECT** cessa:

13.2.1. quando terminado o prazo de **30 (trinta)** dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega do CD-ROM contendo uma cópia da **Base de dados comercial do DNE**,

13.2.2. em caso fortuito ou de força maior que impeça a utilização do licenciamento contratado pela **CONTRATANTE**.

13.3. a **CONTRATANTE** poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE** para a realização dos trabalhos que determinem a elaboração, manutenção ou para customizações de programas de computador para os fins previstos no objeto deste instrumento contratual. O uso desta **Base de dados comercial do DNE** deverá estar inteiramente restrito ao ambiente de desenvolvimento e tratamento de endereços vedados outros usos que não os já definidos.

13.3.1. a **CONTRATANTE** está impedida de repassar a terceiros qualquer arquivo eletrônico ou banco de dados que tenha sido gerado a partir dos registros contidos na **Base de Dados comercial do DNE**, ora licenciada sob pena de aplicação de sanções conforme definido na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**, à exceção do cadastro de sua propriedade contendo registros de endereços normalizados.

13.4. a **CONTRATADA** poderá realizar as auditorias, a qualquer tempo, independentemente de comunicação formal prévia, por seus próprios meios ou utilizando serviços especializados de terceiros, na **CONTRATANTE** com o objetivo de atestar o uso adequado da base de dados ora licenciada, em conformidade com as especificações descritas no item 2.4.;

13.5. os termos deste instrumento contratual não geram nenhum direito posterior à **CONTRATANTE** a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção da cidade de Brasília /DF, com exclusão de qualquer outro.

14.2. E, por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

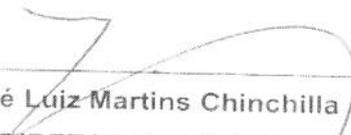
Brasília-DF, 05 de outubro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:



Rubens Curado Silveira
SECRETÁRIO-GERAL
 Marcílio Pinhas de Araújo
 Adv. de Direito - Tit. Auxílio à Presidência
 Conselho Nacional de Justiça



José Luiz Martins Chinchilla
DIRETOR REGIONAL
 Marcos Francisco de Pinho Leite
 Coordenador de Negócios - DR Brasília
 Matrícula 8.000.671-0



Márcio Sidney Fernandes de Barros
GERENTE COMERCIAL DE VENDAS
 Vera Márcia G. Jitencourt
 Subgerente de vendas Corporativas
 DR Brasília
 Matrícula 8.134.886-7

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Patricia Alves Queiroz Lisboa
 Analista de Contas
 ECTEN - DR Brasília
 P. 135.208-5

CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:

a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0) = 18$;

b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);

c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20 - 18 = 2$;

d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);

e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;

f) Finalmente o código de barras resultante do CEP: **70002-900** será:


 / 7 0 0 0 2 9 0 0 , 2 \

g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte *truetype* **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que está incluído no CD-ROM original a ser entregue ao **CONTRATANTE** e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;

h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

 Departamento de Produtos de Comunicação SBN Q1 BI A 12º Andar Brasília – DF 70002-900
